



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 092, DE 09 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo ao proceder o encontro de contas com concomitante ajuste contábil dos valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças de repasses dos duodécimos do período de 2005 a 2009 com os valores deixados de repassar ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009”.

Nobres Deputados, conforme consta do texto do aludido projeto, esta Lei tem por objetivo promover o encontro de contas no valor de R\$ 33.320.909,64 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e nove reais, sessenta e quatro centavos) referentes aos valores devidos ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa, do período de 1998 a 2009 e não recolhidos à época com os valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças dos repasses financeiros dos exercícios de 2005 a 2009 efetuados a menor.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 09 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo ao proceder o encontro de contas com concomitante ajuste contábil dos valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças de repasses dos duodécimos do período de 2005 a 2009 com os valores deixados de repassar ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o encontro de contas no valor de R\$ 33.320.909,64 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e nove reais, sessenta e quatro centavos) referentes aos:

I – valores devidos ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009 e não recolhidos à época; e

II – valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças dos repasses financeiros dos exercícios de 2005 a 2009 efetuados a menor.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes financeiros, contábeis, orçamentários e patrimoniais decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 119/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 485/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder o encontro de contas com concomitante ajuste contábil dos valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças de repasses dos duodécimos do período de 2005 a 2009 com os valores deixados de repassar ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do Período de 1998 a 2009.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de maio de 2012.

  
Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente em exercício – ALE/RO



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 485/2012

Autoriza o Poder Executivo a proceder o encontro de contas com concomitante ajuste contábil dos valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças de repasses dos duodécimos do período de 2005 a 2009 com os valores deixados de repassar ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o encontro de contas no valor de R\$ 33.320.909,64 (trinta e três milhões, trezentos e vinte mil, novecentos e nove reais, sessenta e quatro centavos) referentes aos:

I – valores devidos ao Poder Executivo provenientes do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte dos servidores da Assembleia Legislativa do período de 1998 a 2009 e não recolhidos à época; e

II – valores devidos ao Poder Legislativo decorrentes de diferenças dos repasses financeiros dos exercícios de 2005 a 2009 efetuados a menor.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes financeiros, contábeis, orçamentários e patrimoniais decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de maio de 2012.

  
Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente em exercício – ALE/RO